



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(REFORMA)**

**N. 018/2010**  
**3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **JADE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 01.156.523/0001-94, objeto do **Processo n.º 190.000.142/2002**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SHCN/SQ 410, BLOCO A PLL, – RA I – ASA NORTE/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
2. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis - VOC no solo, **a qual deverá ser realizada antes da remoção dos tanques antigos;**
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
4. Instalar monitoramento intersticial nos tanques;
5. Adequar a área de lavagem, de acordo com as normas técnicas da ABNT e exigências deste Instituto (canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo, instaladas dentro da projeção da cobertura. As canaletas que estiverem fora da cobertura deverão ser isoladas);
6. Alocar o tanque aéreo utilizado para armazenamento do óleo usado ou contaminado (OLUC) em área coberta, dotada de canaletas de contenção;
7. Instalar câmaras de contenção nos acessos à boca de visita dos tanques e descargas seladas;
8. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO;
9. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
10. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados à este órgão ambiental;
11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, assinado pelo responsável técnico pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma);**
12. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
13. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução nº 273/00 (**pós-reforma**);
14. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
15. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, de acordo com a NBR 13.784 (**pós-reforma**);
16. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
17. Apresentar o Certificado de Revendedor de Combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP

(pós-reforma);

18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

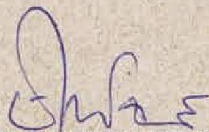
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de março de 2010.



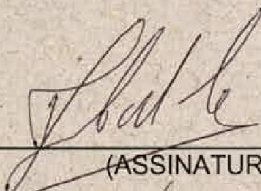
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

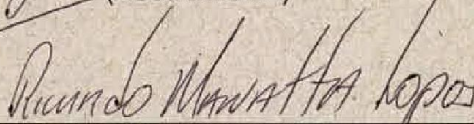
#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de março de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)